

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI № 0208.4/2018

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei que "Determina a obrigatoriedade das doações, por empresas estatais, doações incentivadas por entidades empresariais não controladas pelo Poder Público e por pessoas investidas em cargo público da Administração Estadual, ao Fundo para a Infância e Adolescência", de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. Vicente Caropreso.

No mérito o projeto pretende tornar obrigatórias doações, por empresas estatais e doações incentivadas por entidades empresariais não controladas pelo Poder Público e por pessoas investidas em cargo público na Administração Estadual, ao fundo para a Infância e Adolescência (FIA).

Ante o exposto, devido à repercussão do Projeto 0208.4/2018 e com base no art. 71, inc. XV do Regimento Interno julgo imperativo solicitar diligências à Casa Civil e por meio desta, à Procuradoria Geral do Estado para que se manifeste sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark